



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 678, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração na definição dos serviços considerados de natureza contínua no âmbito da Unilab.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observados os prazos legais;

Considerando o que consta no processo nº 23282.017868/2023-20, resolve:

Art. 1º Definir todos os serviços considerados de natureza contínua que cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

§ 1º São considerados como serviços continuados no âmbito do órgão:

I - concessão administrativa de uso, onerosa;

II - controle de pragas urbanas (desinsetização, descupinização, desratização e desalojamento de animais);

III - copeiragem, ascensorista, carregador e lavador de veículos;

IV - correios e telégrafos;

V - editoração;

VI - exames médicos periódicos;

VII - eventos;

VIII - fornecimento de acesso à internet a todos os campi da Unilab;

IX - fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário;

X - fornecimento de energia elétrica;

XI - fornecimento de exemplares de jornais e revistas, impressos e em versão digital;

XII - fornecimento de refeições para a comunidade acadêmica;

XIII - gerenciamento de combustíveis, envolvendo a implantação e fornecimento (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular - GNV);

XIV - impressão, cópia, digitalização e fax;

XV - intérprete/tradutor em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

XVI - limpeza e conservação, jardinagem, zeladoria, capatazia e auxiliar de serviços gerais;

XVII - limpeza, higienização e/ou desinfecção de reservatórios d'água;

XVIII - locação de veículos;

XIX - manutenção e adaptação prediais;

XX - manutenção da frota de veículos;

XXI - manutenção da rede de acesso da Unilab a internet;

XXII - manutenção de equipamentos de laboratório;

XXIII - manutenção de estabilizadores - no-breaks;

XXIV - manutenção de grupo de geradores;

XXV - manutenção do sistema de cabeamento de transmissão de dados e voz;

XXVI - manutenção do sistema de detecção, alarme e combate a incêndio;

XXVII - manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;

XXVIII - material gráfico;

XXIX - motoristas, supervisão de logística e mecânica automotiva;

XXX - operação, manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas elevatórias;

XXXI - operação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e instalações elétricas;

XXXII - operação, monitoramento e manutenção de Estações de Tratamento de Esgoto - ETE's;

XXXIII - passagens aéreas;

XXXIV - publicação de matéria e atos de caráter oficial no Diário Oficial da União;

XXXV - publicidade legal em jornal de grande circulação;

XXXVI - portaria, recepção, secretariado, apoio administrativo e trabalhador rural (contínuo);

XXXVII - remessa de encomendas e cargas por via aérea, porta a porta, nacional e internacional;

XXXVIII - seguro estudantil;

XXXIX - seguro para frota oficial de veículos;

XL - serviços gerenciados de computação em nuvem;

XLI - sistema de gestão de bibliotecas - Sistema Pergamum;

XLII - sistema integrado de administração de serviços - SIADS;

XLIII - telefonia fixa e móvel;

XLIV - transporte de passageiros e materiais diversos e equipamentos;

XLV - vigilância armada e desarmada;

XLVI - vigilância eletrônica/videomonitoramento; e

XLVII - monitoramento individual (dosimetria pessoal) de indivíduos ocupacionalmente expostos à radiação ionizante tipo raios X e gama.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, a partir desta data, a Portaria Reitoria/Unilab nº 668, de 14 de setembro de 2023.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 04/12/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0818889** e o código CRC **68F53A43**.